

ANEXO I

Higiene, prevenção e segurança no trabalho

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste AE, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l para a generalidade dos trabalhadores e 0,2 g/l no caso dos condutores de pesados.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será feito através do ar expirado.

5 - O controlo de alcoolémia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na Empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o

efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efetuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador, que, para o efeito, disporá de 15 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado, disponibilizado pela Empresa entre os 20 e os 30 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela entidade empregadora e dois pelos Sindicatos Outorgantes deste AE.

10 - Para efeitos deste AE, considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que, submetido a teste médico, apresente indícios de consumo de drogas proibidas por lei.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes no seu posto de trabalho, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente estar sob o efeito de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

13 - O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um Médico do Trabalho será para todos os efeitos deste AE considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

ANEXO IV
Tabela salarial

Níveis	Remunerações
1	€ 884,00
2	€ 860,00
3	€ 830,00
4	€ 750,00
5	€ 745,00
6	€ 720,00
7	€ 696,00
8	€ 648,00
9	€ 620,00
10	€ 605,00
11	€ 595,00
12	€ 590,00
13	€ 584,85
14	€ 467,88

Ponta Delgada, 20 janeiro de 2017.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE revoga as Clausulas Económicas, o Anexo I - Higiene, prevenção e segurança no

trabalho e o Anexo IV - Tabela Salarial, publicados no Jornal Oficial, II Série, n.º 91, de 11 de maio de 2016, sendo a entidade empregadora que o subscreve e sendo por ele abrangidos 45 trabalhadores.

A tabela salarial e o clausulado económico produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, independentemente da sua publicação em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Pela FINANÇOR - Agro-Alimentar, SA, Eng.º José Manuel Almeida Braz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Eng.º José Romão Leite Braz, na qualidade de Vice-Presidente da Administração. Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, Guilherme Manuel Pires Amaral, Presidente da Direção e José António Benevides Reis, Secretário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, Isaura Maria Benevides Rego Amaral, Presidente da Direção. Pelo SIESI Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, José Francisco Melo Pereira, mandatário.

Entrado em 17 de maio de 2017.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 24 de maio de 2017, com o n.º 8, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.